LEI N. 1.045

CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTES COM DÉBITO EM DIVIDA ATIVA NO MUNICIPIO DE ANCHIETA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber á todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais, para pagamento da Dívida Ativa do Município de Anchieta.

Parágrafo Único - Os incentivos de que trata o "caput" deste artigo, serão concedidos da seguinte forma:

I - Para os contribuintes que quitarem seus débitos junto ao Município, até 30 de março de 1997, redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e isenção total dos juros;

II - Para os contribuintes que quitarem seus débitos junto ao Município, de 01 de abril á 30 de abril de 1997, redução de 25% (vinte e cinco por cento) da multa e redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros.

Art. 2o. O setor de Tributação do Município, procederá o cálculo para os interessados.



Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA
GESTÃO 1997 - 2000

Art. 3º. Decorridos os prazos estabelecidos nos incisos I e II do Art. 1º. da presente Lei, a cobrança da dívida ativa será judicial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.

Em 12 de março de 1997.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei
nesta Secretaria em data supra.

Odete Inês Scalco
Secret. de Administração